

Diário Oficial

do Estado de São Paulo — (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA Cr\$ 1,00

NÚMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE Cr\$ 1,20

Gerente: ANTONIO DORIA GONZAGA

Diretor: PEDRO CAROPRESO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

Diário do Executivo

GOVERNO DO ESTADO

LEI N. 1.692, DE 18 DE AGOSTO DE 1952

Declara de utilidade pública a União Espírita Cristã Beneficente Laudelino Novaes de Brito.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública a União Espírita Cristã Beneficente "Laudelino Novaes de Brito", com sede na Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de agosto de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Antonio de Oliveira Costa — Respondendo pelo expediente da Secretaria da Justiça

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de agosto de 1952.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 1.693, DE 18 DE AGOSTO DE 1952

Autoriza a Fazenda do Estado a adquirir, por doação, da Prefeitura Municipal de Igarapava, imóvel situado no município.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir da Prefeitura Municipal de Igarapava, por doação, o imóvel abaixo caracterizado, situado no distrito de Aramina, naquele município, para nele funcionar o Grupo Escolar local, a saber:

"Um prédio e respectivo terreno com a área de 1.298 m² (mil duzentos e noventa e oito metros quadrados), medindo 29,50 m (vinte e nove metros e cinquenta centímetros) de frente por 44 m (quarenta e quatro metros) de frente aos fundos, confrontando na frente com a rua João Stuber, de um lado e nos fundos com terrenos de propriedade de Paulo Bortholito e de outro lado com terrenos de propriedade de Ezequiel Scandiuzzi".

Artigo 2.º — A despesa com a execução desta lei correrá por conta da verba n. 40 — 8.07.4, do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de agosto de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Antonio de Oliveira Costa — Respondendo pelo expediente da Secretaria da Justiça

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de agosto de 1952.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 1.694, DE 18 DE AGOSTO DE 1952

Autoriza a Fazenda do Estado a adquirir, por doação de José Augusto da Paixão, imóvel situado no município de Mogi-Guaçu.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir de José Augusto da Paixão, por doação, o imóvel abaixo caracterizado, situado no sítio "Barra do Itaquí" município de Mogi-Guaçu, para nele se instalar uma escola primária rural, a saber:

"Um terreno de forma regular, com a área de 10.000 m² (dez mil metros quadrados), medindo 100 m (cem metros) de frente por 100 m (cem metros) da frente aos fundos, confrontando por todos os lados com o sítio "Barra do Itaquí".

Artigo 2.º — A despesa com a execução desta lei correrá por conta da verba n. 40 — 8.07.4, do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de agosto de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Antonio de Oliveira Costa — Respondendo pelo expediente da Secretaria da Justiça

Antonio de Oliveira Costa

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de agosto de 1952.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 1.695, DE 18 DE AGOSTO DE 1952

Autoriza a Fazenda do Estado a adquirir, por doação, da Associação Beneficente "Padre Anchieta", imóvel situado no município de São Bernardo do Campo.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, da Associação Beneficente "Padre Anchieta", sociedade civil com sede no município de São Bernardo do Campo, comarca da Capital, o imóvel abaixo caracterizado, situado no perímetro urbano daquela cidade, constituído de terreno e de um hospital em adiantada fase de construção, a saber:

"Um terreno de forma regular, com a área de 3.996 m² (três mil, novecentos e noventa e seis metros quadrados), onde já se encontra construído um pavilhão de 3 (três) andares, de cimento armado e alvenaria de tijolos, coberto de telhas, ainda não terminado, com as seguintes divisões e confrontações: começa num ponto situado a 41,50 m (quarenta e um metros e cinquenta centímetros) da esquina das ruas Silva Jardim e Tiradentes, seguindo numa extensão de 50 m (cinquenta metros) com fundo para a rua Silva Jardim, daí, partindo à esquerda, segue em ângulo reto numa extensão de 80 m (oitenta metros) dividindo com terceiros até encontrar o beco que travessa Bela Vista, daí, partindo à esquerda e numa linha levemente quebrada para dentro do imóvel, segue numa extensão de 80 m (oitenta metros) dividindo com terceiros até encontrar o ponto de partida".

Artigo 2.º — O Governo do Estado se obriga a ultimar a construção do hospital que faz parte da presente doação, ficando mantida a denominação "Padre Anchieta".

Artigo 3.º — A despesa com a execução desta lei correrá por conta de verba própria do orçamento.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de agosto de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Antonio de Oliveira Costa — Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Justiça.

Francisco Antonio Cardoso

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de agosto de 1952.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 1.696, DE 18 DE AGOSTO DE 1952

Dispõe sobre criação de Escola Normal no município de Sauto André e dá outras providências.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criada uma Escola Normal anexa ao Colégio Estadual "Dr. Américo Brasileiro", em Sauto André.

Parágrafo único — O estabelecimento ora criado denominar-se-á Colégio Estadual e Escola Normal "Dr. Américo Brasileiro".

Artigo 2.º — O orçamento do exercício em que se der a instalação do estabelecimento referido no artigo anterior, consignará as dotações necessárias no custeio das respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de agosto de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Antonio de Oliveira Costa

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de agosto de 1952.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 1.697, DE 18 DE AGOSTO DE 1952

Dá nova redação ao artigo 7.º da Lei n. 240, de 16 de fevereiro de 1949.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — O artigo 7.º da Lei n. 240, de 16 de fevereiro de 1949, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 7.º — A professora pública primária classificada em concurso de remoção assegurar-se-á preferência para provimento de vaga existente em localidade onde o marido exerça sua profissão ou residam os pais.

§ 1.º — Além dos documentos exigidos no artigo 5.º, apresentará a requerente mais os seguintes:

a) prova de que o marido é titular de cargo público efetivo e se encontra no exercício dele, ou prova bastante de que o marido exerce suas atividades na localidade pretendida, há mais de um ano;

b) certidão de casamento;

c) atestado fornecido por autoridade escolar, de que a requerente e seu marido vivem em regime matrimonial.

§ 2.º — Para efeito do disposto neste artigo, a requerente mencionará a localidade em que o marido exerce suas funções.

§ 3.º — Para efeito da presente lei considera-se como localidade toda a zona dentro da qual marido e esposa, exercendo suas funções, podem coabitar ou melhorar as condições de sua coabitação.

§ 4.º — Na extensão do termo localidade não se incluirá qualquer município, sempre que unicamente indicado por candidata inscrita nos termos deste artigo, ainda não atendida.

§ 5.º — Havendo duas ou mais candidatas nessas condições e para a mesma localidade, observar-se-á a seguinte ordem de preferência:

a) esposas de membros do magistério público;

b) esposas de funcionários públicos em geral;

c) as demais inscritas por união de cônjuges.

§ 6.º — Havendo duas ou mais candidatas nas condições de cada letra do parágrafo anterior, observar-se-á o disposto no § 8.º do artigo 3.º.

§ 7.º — Quando, na forma do "caput" deste artigo, a concessão da preferência tiver de fundar-se na circunstância de os pais da interessada residirem na localidade para onde se dará a transferência, deve a candidata apresentar, no ato da inscrição, estes documentos:

a) certidão de idade;

b) prova de residência dos pais, ou de um deles se o outro for falecido, no município pretendido e há mais de um ano.

§ 8.º — Havendo duas ou mais candidatas nas condições do artigo anterior, terá preferência a menos idosa.

§ 9.º — As remoções ocorridas no regime deste artigo serão alternadas, segundo o motivo que as justificou".

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de agosto de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Antonio de Oliveira Costa.

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de agosto de 1952.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Subst.

LEI N. 1.698, DE 18 DE AGOSTO DE 1952

Dispõe sobre a fixação do efetivo da Força Pública do Estado, para o exercício de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — A Força Pública terá, no exercício de 1952, o total de 13.592 homens, distribuídos de conformidade com os Quadros de efetivo orçamentário, organizados para as seguintes unidades:

Quartel General e órgãos anexos; Centro de Formação e Aperfeiçoamento; Batalhão de Guardas; Batalhão Policial; 1.º (Batalhão Tóbias de Agular), 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º e 8.º Batalhões; Companhias Independentes; Companhias de Policiamento Rodoviário e Florestal; Companhia Policial Aero Transportada; Corpo de Bombeiros; Companhia Independente e Destacamentos de Bombeiros; Regimento de Cavalaria; Escola de Educação Física; Corpo Musical; Serviço de Saúde; Serviço de Material Bélico; Serviço de Fundos; Serviço de Intendência; Serviço de Engenharia; Serviço de Transmissões; Serviço de Transporte e Manutenção; Serviço de Subsistência; Hospital Militar e Depósito de Convalescência; e Sanatório de Tremembé.

Artigo 2.º — O efetivo constante do artigo anterior compreenderá:

I — Oficiais em serviço ativo nos Corpos de Tropa, Serviços e Repartições;

a) — no Quadro de Combatentes;

4 Coronéis, 16 Tenentes-Coronéis, 29 Majores, 109 Ca-